

requerido pelo contribuinte e deferido pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8307 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18574 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000362-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8306 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18572 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000361-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8305 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18570 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000688-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria constante da cesta básica estadual, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação das penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8304 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18568 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000688-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a parcial improcedência da cobrança de ICMS Cesta Básica quando, após diligência fiscal, restou demonstrado o recolhimento de parte do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/02/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8200 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18222 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000682-2) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. 1. Escorreita a decisão singular que, após diligência, excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8201 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19096 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000345-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possui sócio com participação no capital social de outra empresa com tratamento tributário favorecido e cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite de receita bruta previsto no art. 3º, Inciso II, c/c o § 4º, Inciso III da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8202 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19098 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000344-7) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possui sócio com participação no capital social de outra empresa com tratamento tributário favorecido e cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite de receita bruta previsto no art. 3º, Inciso II, c/c o § 4º, Inciso III da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8203 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18108 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510013215-6) CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. NULIDADE DE TAD. PRELIMINAR REJEITADA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Não há nulidade de TAD e AINF quando cumprido os requisitos preceituados na legislação. Preliminar rejeitada, decisão unânime. 2. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8204 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18628 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010346-9) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS ANTECIPADO. SIMPLES NACIONAL. IMPROVIMENTO. 1. Empresa optante pelo Simples Nacional se submete ao regime de recolhimento antecipado do ICMS, conforme expressa disposição legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8205 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18380 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062019510000052-9) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL NO LIVRO DE ENTRADAS. 1. O não cumprimento das obrigações acessórias acarreta às penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8206 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18974 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000135-8) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DIF. 1. O não cumprimento das obrigações acessórias acarreta às penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8207 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000157-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza denúncia espontânea a entrega da DIF antes de qualquer ação fiscal, consoante art. 7º, §1º da Lei 6.182/98. 2. Entregar fora do prazo regulamentar, Declaração em meio magnético com registro fiscal das operações - DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8208 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17648 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510005801-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão de 1ª Instância que declarou improcedente a autuação, quando este tem como objeto fatos geradores relativos a períodos abrangidos pela decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8209 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19086 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000673-2) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: EXCLUSÃO. SIMPLES NACIONAL. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. OCORRÊNCIA. 1. Toda empresa que está sob a égide do Simples Nacional deve observar as regras presentes no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8210 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19088 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000672-4) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: EXCLUSÃO. SIMPLES NACIONAL. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. OCORRÊNCIA. 1. Toda empresa que está sob a égide do Simples Nacional deve observar as regras presentes no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8222 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18224 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000682-2) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, decorrente da utilização de base de cálculo indevida relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2022.

Protocolo: 774537

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR COTADO
01	ITEM 01 - LOCAÇÃO	NEW LINE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	R\$ 2.486.248,40	R\$ 2.486.176,80
	ITEM 02 - MONITORAMENTO		R\$ 2.042.532,40	R\$ 531.432,00
	ITEM 03 - INSTALAÇÃO		R\$ 389.801,20	R\$ 155.000,00
TOTAL			R\$ 4.918.582,00	R\$ 3.172.608,80

Raimundo M. M. Ramos
Presidente da CPL

Protocolo: 774262

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final e Homologação da licitação em epígrafe, considerada FRACASSADA.

Soraya Rodrigues
Pregoeira

Protocolo: 774578